



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

LEI N.º 1254/2021

De 03 de Março de 2021.

“**Dispõe sobre:** Abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá outras providências.”

FRANCISCO MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sandovalina aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1.º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 336.700,80** (Trezentos e trinta e seis mil setecentos reais oitenta centavos), para fazer face as despesas com as obras de “**Recapamento Asfáltico**”, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

02 Executivo
02.08 Urbanismo

02.08.01 Infra-Estrutura Urbana

154510019.1.001000– INVESTIMENTOS

4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 01 – TESOURO

FICHA: 842.....Valor: R\$ 186.700,80

Fonte de Recursos: 02 – TRANSF. E CONVÊNIOS ESTADUAIS

FICHA: 845.....Valor: R\$ 150.000,00

Artigo 2º - Os créditos abertos pelo Artigo anterior se darão da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Pref. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

- a) Os oriundos de fontes de Recursos vinculados, por excesso de arrecadação em razão da transferência recebida mediante o convênio n. 100073/2020 firmado com o Governo Estadual através da Secretaria de Desenvolvimento Regional;
- b) O oriundo de recurso próprio através do Superávit Financeiro apurado no exercício anterior.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 03 de Março de 2021.

FRANCISCO MENDES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO

Assistente Administrativo